



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 077/2011

Autoriza a concessão de Direito Real de Uso de veículo à "**COPEMARI - COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ**" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder, à "**COPEMARI - COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.449.452/0001-34, localizado na rua Marginal, 250, Jardim Belo Horizonte, neste Município de Ivaiporã - PR, o veículo denominado CAMINHÃO/C. ABERTA - M. BENZ/L 608 D; placas AFW-6624; ano de fabricação 1976/1976; cor amarela; combustível diesel; renavam 51.255129-4, pertencente a esta Municipalidade, cuja frota dá-se pelo número 135.

Parágrafo Único - O imóvel a ser cedido, descrito neste artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para o transporte de materiais recicláveis coletados no comércio de Ivaiporã, ficando vedada a sua utilização para outras finalidades.

Art. 2º - A cessão objeto da presente Lei será por tempo indeterminado.

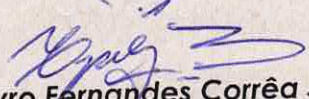
Parágrafo Único - Havendo o desvio de utilização do veículo, este será automaticamente revertido ao patrimônio público, mediante a lavratura de Decreto Municipal, expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º - As despesas com o abastecimento do veículo correrão por conta da própria Cooperativa.

Art. 4º - O veículo a ser concedido não poderá ser alienado, sub-locado e/ou transferido a terceiros, devendo ser utilizado exclusivamente pela Cooperativa.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (13-06-2011).


Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PLE 077/2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

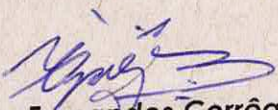
Submetemos, à douta apreciação desse Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 077/2011, que autoriza a concessão de Direito Real de Uso de veículo à "**COMPEMARI – COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ**" e dá outras providências.

O projeto em apreço, trata-se da cessão de uso de 01 (um) veículo à **COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ**, conforme descrições apresentadas no art. 1º deste projeto, para o transporte de materiais recicláveis recolhidos pela própria cooperativa, nos comércios e entidades do Município de Ivaiporã-PR, exclusivamente.

Julgamos desnecessárias maiores considerações, haja vista que os nobres Édis, sabem da importância de o Município auxiliar na implantação e no crescimento do projeto implantando, visando propiciar a geração de renda e emprego aos associados ao projeto, bem como proporcionando a conscientização à uma vida mais saudável para toda a população.

Outrossim, segue para apreciação Estatuto da Cooperativa, bem como Ata de Posse dos membros da diretoria, ainda, cópia do comprovante de endereço da cooperativa e cópia dos documentos pessoais da Presidente atual.

Desta feita, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências em **REGIME DE URGÊNCIA**, aprovando o presente projeto.


Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal

COPEMARI – COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE
IVAIPORÃ
Estado do Paraná

ESTATUTO SOCIAL

Ivaiporã
2010

1

COPEMARI – COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

**ESTATUTO SOCIAL DA COPEMARI – COOPERATIVA DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, ÁREA E ANO SOCIAL.

Art.1.º - A COPEMARI – Cooperativa de Materiais Recicláveis de Ivaiporã, Estado do Paraná, fundada em 26 de julho de 2010, com sede na Rua Marechal Floriano n.º 34, CEP: 86870-000, no Jardim Luiz XV, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, constituiu-se em uma cooperativa sem fins lucrativos, com responsabilidade civil limitada dos associados, regendo-se pelo presente Estatuto Social, nos termos da legislação em vigor, tendo:

- I - Sede e administração a Rua Marechal Floriano, 35, CEP: 86870-000, no Jardim Luiz XV, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná;
- II - Prazo de duração indeterminado;
- III - Área de atuação em todo território nacional, podendo atuar no âmbito internacional, na busca da consecução de seus objetivos sociais;
- IV - Foro na cidade e comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná;
- V - Exercício social compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada não civil.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO DA COOPERATIVA

Art.2.º - A Cooperativa de Materiais Recicláveis de Ivaiporã, tem como objetivo congrega os trabalhadores da área de materiais recicláveis de Ivaiporã e região, realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades:

- I - Coleta, reutilização, industrialização, prestação de serviços e comercialização de produtos recicláveis em geral;
- II - Produzir, industrializar e comercializar novos produtos e/ou serviços tendo em vista a ampliação das atividades a que se propõe;
- III - Comprar em comum, bens necessários para a realização das propostas; Promover, através de recursos próprios ou em parcerias, ou ainda, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a educação cooperativista de seu quadro de associados;
- IV - Prestar assistência técnica para os cooperados, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor; propiciando condições para a realização de todas as atividades, serviços e fomentos vinculados aos objetivos e desenvolvimento da Cooperativa e suas finalidades;

22

Laila
Li Ch. Hosiama
Luizila

22
José Roberto Fiorim
R.G. 3.238.672-5/PR
CRA 7386-PR

COPEMARI – COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

- V - Obter recursos para financiar compra de equipamentos, máquinas e matérias-primas;
- VI - Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Cooperativa

- § 1º - A Cooperativa poderá participar de empreendimentos não cooperativos para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.
- § 2º - A Cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros nos limites estabelecidos pelo Regimento Interno
- § 3º - A Cooperativa poderá filiar-se a outras Cooperativas congêneres, quando for de interesse do quadro social.
- § 4º - A Cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria em sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPITULO III
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art.3º. - A Cooperativa de Materiais Recicláveis de Ivaiporã, tem por objetivos sociais:

- I - Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- II - Promover a prática dos princípios cooperativistas;
- III - Zelar pela autonomia e independência da sociedade cooperativa, bem como do trabalho de cada cooperado;
- IV - Reafirmar e aplicar a cooperação e a ajuda mútua como princípio norteador do trabalho comum, que possibilite a organização da empresa hierarquização das relações societárias;
- V - Pautar a gestão administrativa e financeira da Cooperativa pela transparência e pela participação coletiva;
- VI - Assegurar aos seus associados os seus direitos básicos e essenciais à dignidade humana, tais como saúde, educação, lazer e habitação.



COPEMARI

COPEMARI – COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS

Art.4º - Poderão associar-se à Cooperativa, qualquer pessoa que se dediquem à atividade objeto da entidade, gozem de capacidade jurídica plena e que concorde com o presente Estatuto e com os objetivos desta Sociedade.

Parágrafo Único - O número de pessoas é ilimitado ao máximo, não podendo, entretanto, número ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas. Número este, considerado o mínimo necessário para o funcionamento da cooperativa.

Art.5º - Para efeito de admissão o candidato a sócio deverá ter afinidade os serviços de reciclagem e compreensão da organização produtiva cooperativista.

§ 1º - Para ser admitido, o interessado preencherá proposta de termo de adesão, fornecido pela Cooperativa;

§ 2º - Todo candidato deverá ser aprovado no "Curso Básico de Cooperativismo" e sua admissão dar-se-á por aprovação da maioria dos membros da Assembléia Geral a ser convocada nos termos deste Estatuto;

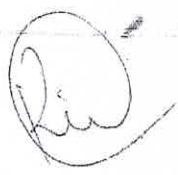
§ 3º - Verificadas as declarações constantes na proposta, deverá, subscrever quotas-partes, nos termos e condições previstas neste Estatuto.

Art. 6º - Cumprindo o disposto no artigo anterior e parágrafos, o proponente associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Sociedade Cooperativa.

Art. 7º - O associado da Cooperativa de Materiais Recicláveis de Ivaiporã tem direito a:

- I - Participar de todas as atividades que constituem objeto da sociedade;
- II - Frequentar as Assembléias Gerais, decidindo pelo voto individual os assuntos de interesse da Sociedade;
- III - Votar e ser votado para todos os cargos administrativos, fiscais e deliberativos;
- IV - Opinar e defender suas idéias, propondo à Diretoria ou à Assembléia Geral medidas de interesse da Sociedade;
- V - Solicitar, a qualquer tempo, dos Conselhos, ou durante as Assembléias Gerais, esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, incluindo neste ponto: balanços financeiros, demonstrativos, relatórios e outros documentos;
- VI - Desligar-se da sociedade, na medida de sua vontade, retirando suas quotas-partes e sobras líquidas proporcionais da Sociedade, de acordo com o esclarecimento do Estatuto;
- VII - Receber sua produção cooperativista, calculada proporcionalmente ao serviço ou atividade realizada.

Lela bi-00



COPEMARI – COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

Art. 8.º - O associado da Cooperativa de Materiais Recicláveis de Ivaiporã, se obriga a cumprir os seguintes deveres:

- I - Participar das Assembléias Gerais, colaborando no planejamento, funcionamento, avaliação e fiscalização das atividades da Cooperativa;
- II - Subscrever e integralizar quotas-partes, nos termos deste Estatuto;
- III - Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;
- IV - Arcar com a responsabilidade civil, limitada ao valor de suas quotas-partes, caso ocorram prejuízos financeiros (perdas), ou a Sociedade venha a responder por danos causados a terceiros;
- V - Cumprir disposições de Lei, do Estatuto, Do Regimento Interno e as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

Art. 9.º - O exercício dos atos cooperativos não configura vínculo empregatício entre os sócios e a Sociedade Cooperativa, nos termos do Art. 90 da Lei n.º 5764/71.

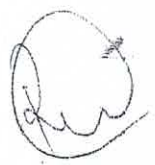
Art. 10º - O associado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade Cooperativa perante terceiros, até o limite das quotas partes que subscreveu, perdurando esta responsabilidade, para os desligados, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento do associado, por qualquer destas formas previstas em lei.

Art. 11 - O desligamento do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo requerida diretamente ao Conselho Administrativo e averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 12. - A eliminação do associado será aplicada com virtude de infração legal ou estatutária, conforme resolução do Conselho Administrativo, em conjunto, se for o caso, com Comissão de Ética e disciplina., Constituem-se motivos de eliminação, entre outros:

- I - Não cumprimento deste Estatuto, Regimento Interno e outros regulamentos;
- II - O exercício de qualquer atividade considerada prejudicial a sociedade Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- III - Praticar qualquer ato do qual resulte prejuízo moral, ou ao interesse social da Cooperativa, mesmo que não haja dano patrimonial;
- IV - Deixar de participar das atividades da Cooperativa, por um período superior ao estabelecido no Regimento Interno.

§ 1.º - Os motivos determinantes da eliminação do associado deverão constar em termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula com assinatura do Presidente.



Leila B. B. B.



COPEMARI

COPEMARI - COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

§ 2.º - O Conselho Administrativo tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao associado sua eliminação. Da decisão de eliminação do sócio cabe recurso, em efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

Art. 13 - A exclusão do associado será feita:

- I - Por dissolução da pessoa jurídica;
- II - Por morte da pessoa física;
- III - Por incapacidade não suprida;
- IV - Por deixar de atender aos requisitos Estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

CAPÍTULO V
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 14. - O Capital da sociedade Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$. 5.250,00 (Cinco mil e duzentos cinquenta reais).

§ 1º - O capital é dividido em quotas-partes, sendo o valor de cada quota-parte igual a R\$. 25,00 (Vinte e cinco reais).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada, de modo algum, nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferências ou restituição, será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas, do subscritor, do concedente, do cessionário e do Presidente;

§ 3º - O associado poderá integralizar suas quotas-partes de uma vez, ou até em 10 (dez) prestações mensais sucessivas, mediante retenção e valores do movimento financeiro do associado ou quitação direta com o Tesoureiro;

§ 4º - O associado obriga-se a subscrever no mínimo 10 (dez) e no máximo, tantas quantas, cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital subscrito.

Art. 15 - A retirada das quotas-partes e das sobras líquidas em qualquer caso, por desligamento, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do ano que o associado deixou de fazer parte da sociedade Cooperativa.

Parágrafo único - Sempre que o Capital Social ficar inferior ao valor mínimo estipulado neste estatuto, o Conselho Administrativo em conjunto com o Conselho Fiscal promoverá chamada de capital para efetivar o restabelecimento do seu valor mínimo.

COPEMARI - COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

- Art. 16 - Ocorrendo, simultaneamente, desligamentos, eliminações ou exclusões, que venham acarretar dificuldades financeiras à Sociedade, pela diminuição de Capital Social, pode o Conselho Administrativo deliberar que a restituição deste seja feita em parcelas e dentro de um prazo máximo de 90 (noventa dias), a contar da data da Assembléia Geral que aprovou o balanço do exercício em que se deram os desligamentos, eliminações ou exclusões.

CAPITULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS

- Art. 17 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

- Art. 18 - As Assembléias Gerais serão convocadas:

- I - Pelo Conselho Administrativo;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de solicitação.

Parágrafo único - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento através do qual ela foi solicitada.

- Art. 19 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º - Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, as Assembléias poderão ser realizadas em segunda e terceiras convocações, desde que assim conste no respectivo edital.

§ 2º - Não havendo quorum, será admitida para instalação da Assembléia, convocada nos termos do parágrafo anterior, nova série de 3 (três) convocações, com antecedência mínima de 10 (dez) dias cada uma.

- Art. 20 - Nas Assembléias Gerais o "quorum" de instalação será o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

COPEMARI - COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

II - Metade mais 1 (um) dos associados em segunda convocação;

III - Mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

Art. 21 - Nas Assembléias Gerais, cada associado presente não terá direito a mais de um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - As votações poderão ser por voto secreto ou por aclamação.

§ 2º - O associado não poderá cotar em assuntos que esteja direta ou indiretamente envolvido, cabendo-lhe acusar o seu impedimento, não ficando, entretanto, privado de participar dos debates.

Art. 22 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

I - A denominação da Sociedade, seguida pela "Convocação da Assembléia Geral" com a especificação "Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo justo motivo justificado, será sempre o de sua sede social;

III - A seqüência da convocação;

IV - A ordem do dia dos trabalhos;

V - A assinatura do responsável pela publicação.

Art. 23 - É da competência das Assembléias Gerais a eleição dos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina:

§ 1º - Ocorrendo uma destituição, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros por prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - O componente do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal ou Comissão de Ética e Disciplina eleito por ocasião de destituição ou renúncia exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor;

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 24 - A Assembléia Geral Ordinária, que realizará, anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada o parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

COPEMARI - COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

- a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal;
- II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;
- III - Eleição dos componentes dos órgãos de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- IV - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 26 deste Estatuto.
- §1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias do inciso I deste artigo, não ficando, entretanto privados de participar dos debates e prestar esclarecimentos solicitados na oportunidade.
- §2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvando nos casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração de lei ou do Estatuto."

DAS ASSEMBLÉIAS GERIAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 25 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 26 - É de competência exclusiva de a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma dos Estatutos;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança do objeto da sociedade;
- IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V - Conta do liquidante.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

COPEMARI – COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

CAPITULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27 - A cooperativa será administrada por um Conselho Administrativo composto pelos cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - Os componentes do Conselho Administrativo terão mandato de 1 (um) ano, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo um terço (1/3) dos seus componentes, sendo permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho, inicia-se com a posse no órgão de administração.

§ 3º - Não podem compor o Conselho Administrativo, parentes entre si por consangüinidade ou afinidade até o 2º (segundo) grau em linha reta colateral, bem como os cônjuges ou conviventes.

§ 4º - Nos impedimentos ou ausências por até 60 dias de membros titulares do Conselho Administrativo, estes serão substituídos:

- a) - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
- b) - O Vice-Presidente será substituído pelo 1º Tesoureiro, que acumulará os dois cargos;
- c) - O Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro.

§ 5º - No caso de vacância de um, ou dois Dirigentes, o Presidente em exercício e, em conjunto com o Conselho Fiscal, convocarão cooperados para ocuparem os cargos vagos para atender problemas urgentes, e Assembléia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias para preencher os cargos vagos;

§ 6º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho Administrativos, os membros do Conselho Fiscal convocarão Assembléia Geral para nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, designando um Dirigente interino para responder juridicamente pela Cooperativa até a posse do novo Conselho eleito, a qual completará o restante do mandato do Conselho Administrativo antecessor;

§ 7º - Cabe a Reunião de o Conselho administrativo deliberar sobre as demais hipóteses de impedimentos, ausências ou vacâncias de cargos no Conselho, *ad referendum*, da primeira Assembléia Geral subsequente, ou apresentar proposta que será avaliada pelos cooperados e fará parte do regimento interno.

Art. 28 - Os dirigentes não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.



COPEMARI - COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

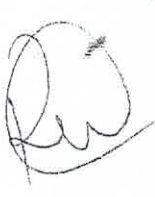
Parágrafo único - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para apurar e exigir suas responsabilidades.

Art. 29 - Nos limites legais e estatutários, compete ao conselho Administrativo:

- I - Programar as operações e serviços da sociedade estabelecendo e fixando quantias, valores, prazos, taxas de serviços e demais condições necessárias à atividade social;
 - II - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
 - III - Fixar as despesas de administração em orçamento anual, sujeito a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, indicando as fontes de recursos para sua cobertura;
 - IV - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
 - V - Acompanhar o estado econômico da sociedade tomando, quando necessário, as medidas cabíveis para eventuais correções;
 - VI - Convocar as Assembleias Gerais, toda vez que se apresentarem motivos para tal;
 - VII - Convocar reuniões gerais dos associados para avaliação, planejamento e organização coletiva da Sociedade;
 - VIII - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens e direito com homologação da Assembleia Geral;
 - IX - Organizar e atualizar o orçamento interno, após deliberações da Assembleia Geral;
- § 1º - O Conselho Administrativo solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que os mesmos apresentem, previamente, projetos sobre questões específicas;
- § 2º - As normas funcionais estabelecidas pelo Conselho Administrativo e respaldadas pela Assembleia Geral serão fixadas em formas de instruções que serão incorporadas ao Regimento Interno da Sociedade Cooperativa;
- § 3º - Compete ao Presidente, Tesoureiro e Secretário, isoladamente, ou em conjunto, assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Leila

COPEMARI - COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

- Art.30 - O Conselho Administrativo poderá criar, ouvido o Conselho Fiscal, departamentos e setores específicos, permanentes ou transitórios, fixando-lhes a forma de representação, normas de funcionamento e atividades para estudar, planejar, coordenar e acompanhar a solução de problemas específicos, *ad referendum* da primeira Assembléia Geral, a ser realizada após tal criação.
- Art. 31 - Ao Presidente da Cooperativa cabem, entre outras, as seguintes atribuições:
- I - Supervisionar as atividades da Sociedade Cooperativa;
 - II - Representar a Sociedade em todos os atos, responsabilizando-se pela divulgação, comercialização e busca dos negócios a que esta se propõe;
 - III - Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Administrativo;
 - IV - Assinar conjuntamente com o Tesoureiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
 - V - Acompanhar periodicamente com o Tesoureiro a exatidão do saldo em caixa;
 - VI - Em conjunto com os outros dirigentes, por necessidade da cooperativa, alterar o endereço da sede, desde que dentro dos limites do mesmo município, *ad referendum*, da primeira Assembléia Geral a ser realizada após tal alteração;
 - VII - Apresentar o relatório do ano social, balanços e contas em Assembléia Geral;
 - VIII - Convocar uma reunião com pelo menos metade e mais um dos cooperados, sempre que for prevista a ocorrência de eleições, com antecedência de 30 (trinta) dias a data da respectiva eleição tendo por o objetivo criar um comitê especial, composto por três membros para coordenar os trabalhos relativos à eleição.
- Art. 32 - Ao Tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:
- I - Responsabilizar-se pela contabilidade sistemática dos valores, títulos, livros, documentos e arquivos pertinentes à área financeira;
 - II - Dirigir e fiscalizar o trabalho de tesouraria;
 - III - Responsabilizar-se pelas atividades de faturamento, cobrança, pagamento, tesouraria e numerários de caixa;
 - IV - Assinar, com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
 - V - Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais, que deverão ser fixados em lugares visíveis.
- 
- 

COPEMARI – COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

Art. 33 - A Secretária Administrativa cabem, entre outras coisas, as seguintes atribuições:

- I - Assessorar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho Administrativo, das Assembléias Gerais em que não estejam legalmente impedidos;
- II - Organizar toda a documentação e demais atividades do escritório da Cooperativa;
- III - Assinar, juntamente com o presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV - Responsabilizar-se pelos Livros Atas, documentos pertinentes e respectivos arquivos;
- V - Responsabilizar-se pela movimentação do quadro de associados;
- VI - Organizar e supervisionar os serviços necessários à infra-estrutura de funcionamento da Sociedade;
- VII - Realizar todo e qualquer tipo de atividade auxiliadora aos demais membros do Conselho Administrativo.

CAPITULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e três suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembléia Geral com a finalidade de fiscalizar assídua e minuciosamente a administração da Sociedade.

§ 1º - Os membros do conselho terão mandato de um ano, sendo permitida apenas a reeleição de um terço (1/3) dos seus componentes;

§ 2º - Não podem fazer parte do conselho fiscal os parentes dos Diretores, até o segundo grau, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 35 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração contábil;
- II - Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho Administrativo;
- III - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômica e financeira da Cooperativa;



COPEMARI - COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

- IV - Observar a regularidade das reuniões do Conselho Administrativo, alertando, caso seja necessário, para que sejam mais frequentes e que não existam cargos vagos na sua composição;
- V - Verificar se os recebimentos dos créditos é feito com regularidade e os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VI - Apurar se existe exigências a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- VII - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, e se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- VIII - Analisar e assinar o balancete trimestral, bem como verificar os documentos contábeis;
- IX - Emitir parecer sobre o balanço patrimonial e relatório do Conselho Administrativo, para votação na Assembléia Geral;
- X - Informar o Conselho Administrativo sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e documentos.

CAPITULO IX
DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

- Art. 36** - A Comissão de Ética e Disciplina será composta de 3 membros titulares e um suplente.
- § 1º** - Os membros dessa Comissão de Ética e Disciplina, serão eleitos, pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleita toda comissão;
- § 2º** - Nos casos de parentesco ou envolvimento pessoal de qualquer membro da Comissão de Ética com o associado envolvido em caso submetido a sua apreciação, caberá ao membro desta comissão acusar seu impedimento e abster-se de julgar a questão;
- Art. 37** - Compete à Comissão de Ética e Disciplina, emitir pareceres relacionados a ética e disciplina do quadro social.
- Art. 38** - São atribuições dos membros da Comissão de Ética e Disciplina:
- I - Orientar o Conselho Administrativo quanto aos procedimentos da boa conduta, da moral, da ética e dos bons costumes;

COPEMARI - COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

- II - Recomendar, conforme o caso, punições para o quadro de associado;
- III - Se pronunciar sobre os casos de disciplina, de ética e bons costumes, submetidos a sua apreciação seguindo o processo disciplinar determinado em Regimento Interno.

CAPITULO X
DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS E DAS SOBRAS E PERDAS.

Art. 39 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

- I - Fundo de Reserva, destinado a reparar as perdas e tender ao desenvolvimento de suas atividades constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
 - II - Fundo de Assistência Técnica Educacional e social - FATES, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício destinadas à prestação de assistência aos associados seus familiares e aos empregados da Cooperativa, nos termos e normas traçadas pelo Conselho de Administração;
 - III - Fundo Social, que visará assegurar, dentro da viabilidade econômica e de mercado, garantias sociais dos cooperados;
 - IV - Fundo de Investimento que terá como finalidade principal a constituição e implementação do patrimônio da cooperativa.
- § 1º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social, a serem tendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

~~§ 2º - Todos os Fundos deverão sempre ter regulamento próprio, aprovado em Assembléia Geral convocada para este fim.~~

Art. 40 - A Assembléia Geral poderá criar outros Fundos, inclusive relativos, com recursos próprios ou provenientes de doação de terceiros, destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 41 - Além da taxa de dez por cento (10%) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva, decorridos 3 (três) anos, após o encerramento do exercício social;

- a) - Os créditos não reclamados, decorridos (três anos), após o encerramento do exercício social;
- b) - Os auxílios e doações sem destinação especial;

Art. 42 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateados entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa, no período, salvo deliberações diversas da Assembléia Geral.

COPEMARI – COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

Parágrafo único - Do saldo que couber a cada associado, referente ao retorno serão primeiramente deduzidos possíveis débitos na conta de "Capital a integralizar".

COPEMARI – COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

Art. 43 - As despesas da sociedade serão cobertas por uma taxa administrativa, calculada proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, nos termos e condições definidos pelo Regimento Interno.

Art. 44 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do fundo de Reserva.

Parágrafo único - Se, porém, os recursos do Fundo forem insuficientes para cobrir as perdas que trata o presente artigo, caberá à Assembléia Geral Ordinária decidir sobre a forma pela qual este serão rateado entre os associados.

CAPITULO XI
DA DISSOLUÇÃO, FUSÃO E DESMEMBRAMENTO DA SOCIEDADE.

Art. 45 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I - Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- II - Devido a alteração de sua forma jurídica;
- III - Pela redução do número mínimo de associados ou capital social mínimo, estabelecidos nos artigos 4º e 14 deste Estatuto, se até a Assembléia Geral Subseqüente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, se eles não forem restabelecidos;

Art. 46 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária, esta nomeará um liquidante, ou mais um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros, para proceder a sua liquidação.

CAPITULO XII
DOS LIVROS

Art. 47 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros, facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, além dos fiscais e contábeis legalmente obrigatórios:

- I - de Matrícula;
- II - de Atas de Assembléias Gerais;
- III - de Atas de Reuniões Gerais;

fu

COPEMARI

COPEMARI – COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

- IV - de presença dos associados em Assembléia Geral;
- V - de Atas do Conselho Administrativo;
- VI - de Atas do Conselho Fiscal;

COPEMARI – COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

- VII - Atas da Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo único - No livro de Matrícula todos os associados são obrigatoriamente registrados por ordem crônológica de admissão, dele constando entre outros, os seguintes dados:

- a) - Nome, filiação, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) - A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) - A conta corrente e toda sua movimentação de quotas-partes do Capital Social.

CAPITULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - O Regimento Interno definirá dentre outros dispositivos:

- I - As normas de funcionamento de cada órgão social (Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, Comissão de Ética e Disciplina);
- II - A operacionalização, funcionamento, condições e caráter das Reuniões Gerais;
- III - As infrações e sanções disciplinares, bem como sua forma de apuração e aplicação;
- IV - As normas do processo eleitoral que não constarem neste Estatuto;
- V - A forma de divisão e coordenação dos setores,

Art. 49 - A Sociedade Cooperativa deverá manter um departamento específico para cada tipo de atividade que desenvolver com conhecimento para a respectiva função.

Art. 50 - Todas as atividades técnicas da Cooperativa, preferencialmente as que envolverem, administração, economia, contabilidade e outras específicas, deverão ser exercidas pelos próprios cooperativados, ou técnicos capacitados contratados ou cedidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 51 - Os componentes dos órgãos sociais (Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, Comissão de Ética e Disciplina) da Sociedade Cooperativa não poderão receber honorários fixos pelos cargos que ocupam.



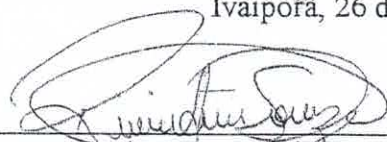

COPEMARI – COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

- Art. 52 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.
- Art. 53 - Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de Ética e Disciplina, perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que corresponda ao exercício social em que tais mandatos se findam.

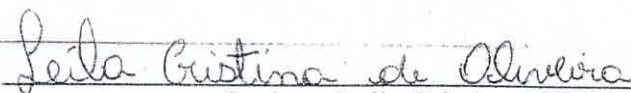
COPEMARI – COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

- Art. 54 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, independente do seu Registro na Junta Comercial.
- Art. 55 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, segundo os princípios cooperativistas e submetidos à homologação da Assembleia Subsequente.

Ivaiporã, 26 de julho de 2010.



Senhora Rosemeide Aparecida de Souza
Presidente da Cooperativa de Materiais Recicláveis de Ivaiporã – COPEMARI



Senhora Leila Cristina de Oliveira
Secretária da Assembleia de Constituição da Cooperativa de Materiais Recicláveis de Ivaiporã - COPEMARI



João Fábio Hilário
OAB/PR 45.795
Procurador Geral do Município

COPEMARI – COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA COOPERATIVA DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ – COPEMARI**

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às 13h00min horas, no Prédio da Controladoria Municipal de Ivaiporã, localizada na Rua Marechal Floriano, 34, Jardim Luiz XV, CEP: 86870-000, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, cumpridas as exigências legais para a Convocação (mediante editais afixados em locais apropriados das dependências mais comumente freqüentadas pelos interessados em serem cooperados e por intermédio de publicação em jornal, no dia vinte e quatro de julho de dois mil e dez – Jornal Tribuna do Norte de Apucarana reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, tendo por ordem do dia: ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO com a seguinte pauta: 1) Análise e aprovação do Estatuto Social; 2) Eleição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comissão de Ética e disciplina; 3) Assuntos gerais, com a participação das seguintes pessoas: **Aníbal de Oliveira**, brasileiro, solteiro, 62 anos, portador do Rg. n.º 8.113.040-0 SSP/PR, CPF n.º 005.360.449-02, residente e domiciliado a Rua Cristo Redentor, Quadra 14, lote 11 e 12 do Jardim Guanabara II, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; **Sueli Aparecida Padilha**, brasileira, solteira, 29 anos, portadora da Rg. n.º 12.333.120-6 SSP/PR, CPF n.º 078.443.859-52, residente e domiciliada a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, no Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; **Estela Dias da Silva**, brasileira, solteira, 35 anos, portadora da Rg. n.º 8.272.192-4, CPF n.º 057.685.069-18, residente e domiciliada a Rua Olavo Bilac, 105, Jardim Itapuã, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; **Romília Pereira da Silva**, brasileira, solteira, 39 anos, portadora da Rg. n.º 8.810.608-3 SSP/PR, CPF n.º 044.533.849-04, residente e domiciliada a Rua Olavo Bilac, s/n, Jardim Itapuã, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; **Divina da Cruz**, brasileira, solteira, 62 anos, portadora do Rg. n.º 7.903.518-1 SSP/PR, CPF n.º 779.159.099-91, residente e domicilia a Rua Generoso Marques s/n, Jardim Bosque da Saúde, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; **Prescila Pereira Barbosa**, brasileira, solteira, 19 anos, portador do Rg. n.º 12.447.886-3 SSP/PR, CPF n.º 083.653.039-06, residente e domiciliada a Rua Olavo Bilac s/n, Jardim Bosque da Saúde, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; **Gilmar Divino Bento**, brasileiro, solteira, 38 anos, portador do Rg. n.º 8.075.879.-0 SSP/PR, CPF n.º 865.973.299-53, residente e domiciliado a Rua Olavo Bilac, 105, Jardim Bosque da Saúde, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; **Joseane da Silva Reis**, brasileira, solteira, 25 anos, portadora da Rg. n.º 12.844.278-2 SSP/PR, CPF n.º 077.713.149-88, residente e domiciliada a Rua Olavo Bilac s/n, Jardim Bosque da Saúde, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; **Henrique Barbosa**, brasileiro, solteiro, 51 anos, portador do Rg. n.º 10.034.045-3 SSP/PR, CPF n.º 010.674.709-64, residente e domiciliado a Rua Olavo Bilac, 125, Jardim Bosque da Saúde, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; **Denílson Dias Pereira da Silva**, brasileiro, solteiro, 30 anos, portador do Rg. n.º 10.111.467-8 SSP/PR, CPF n.º 058.528.559-44, residente e domiciliado a Olavo Bilac s/n, Jardim Bosque da Saúde, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; **Maria Helia Jerônimo**, brasileira, solteiro, 50 anos, portadora do Rg. n.º 9.116.375-6 SSP/PR, CPF n.º 667.285.259-04, residente e domiciliada a Rua Duque de Caxias, 315, Via João XXIII, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; **Leila Cristina de Oliveira**, brasileira, solteira, 19 anos, portadora do Rg. n.º 12.666.421-4 SSP/PR, CPF n.º 067.896.519-69, residente e domiciliada a Rua Duque de Caxias, 335, Vila João XXIII, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; **Lucélia Fagundes**, brasileira, solteira, 47 anos, portadora do Rg. n.º 2.310.025-8 SSP/PR,

COPEMARI – COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

CPF n.º 646.314.949-72, residente e domiciliada a Rua Presidente Kennedy, 185, Vila João XXIII, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; **Euzébio dos Santos Cruz**, brasileira, solteiro, 42 anos, portador do Rg. n.º 4.649.737-6 SSP/PR, CPF n.º 565.413.179-68, residente e domiciliado a Rua Romário Martins, 160, Jardim Luiz XV, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; **Valdeci Alves de Oliveira**, brasileiro, solteiro, 20 anos, portador do Rg. n.º 12.334.826-5 SSP/PR, CPF n.º 054.488.109-50, residente e domiciliado a Rua Rodrigues Alves s/n, Jardim Bosque da Saúde, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; **Simone do Nascimento Jerônimo**, brasileira, casada, (Comunhão parcial de bens), 42 anos, portadora do Rg. n.º 98001276035 SSP/AL, CPF n.º 677.175.604-10, residente e domiciliada a Rua José Bonifácio s/n, Vila João XIII, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; **Rosemeide Aparecida de Souza**, brasileira, divorciada, 41 anos, portadora do Rg. n.º 4.545.626-9 SSP/PR, CPF n.º 636.147.409-78, residente e domiciliada na Rolândia Quadra 35, lote 18, centro, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; **Neusa Aparecida de Azevedo Oliveira**, brasileira, solteira, 58 anos, portadora do Rg. n.º 4.315.299-8 SSP/PR, CPF n.º 592.841.709-82, residente e domiciliada na Duque de Caxias, 335, Vila João XXIII, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; **Rosalia Jerônimo Reginaldo**, brasileira, casada, (Comunhão parcial de bens), 43 anos, portadora do Rg. n.º 8.254.202-7 SSP/PR, CPF n.º 005.509.549-61, residente e domiciliada a Rua Duque de Caxias, 355, Vila João XXIII, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; **Antonio Luiz de Souza**, brasileiro, solteiro, 63 anos, portador do Rg. n.º 1.661.266 SSP/PR, CPF n.º 396.461.819-53, residente e domiciliado a Avenida Castelo Branco, 501, Centro, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; **José Maria Barbosa**, brasileiro, solteiro, 51 anos, portador do Rg. n.º 7.952.538-3 SSP/PR, CPF n.º 883.322.259-49, residente e domiciliado a Rua Olavo Bilac s/n, Jardim Itapuã, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná. Na oportunidade todos os cooperados fundadores subscreveram 1 quota-parte no valor de R\$. 25,00 (Vinte e cinco reais), obrigando-se a subscrever no mínimo 10 (dez) e no máximo, tantas quantas, cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital subscrito. O associado poderá integralizar suas quotas-partes de uma vez, ou até em 10 (dez) prestações mensais sucessivas, em moeda nacional, mediante retenção de valores do movimento financeiro do associado. Dando prosseguimento, foram aclamados para coordenar os trabalhos a Senhora **Rosemeide Aparecida de Souza**, brasileira, divorciada, 41 anos, portadora do Rg. n.º 4.545.626-9 SSP/PR, CPF n.º 636.147.409-78, residente e domiciliada na Rolândia Quadra 35, lote 18, centro, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, que convidou a mim, **Leila Cristina de Oliveira**, brasileira, solteira, 19 anos, portadora do Rg. n.º 12.666.421-4 SSP/PR, CPF n.º 067.896.519-69, residente e domiciliada a Rua Duque de Caxias, 335, Vila João XXIII, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, para lavrar a presente Ata, tendo ainda participado da mesa a Senhora **Divina da Cruz**, brasileira, solteira, 62 anos, portadora do Rg. n.º 7.903.518-1 SSP/PR, CPF n.º 779.159.099-91, residente e domicilia a Rua Generoso Marques s/n, Jardim Bosque da Saúde, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná. Assumindo a direção dos trabalhos, a coordenadora da Comissão de Fundação solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de Estatuto da cooperativa, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. Depois de dirimidas todas as dúvidas, o Estatuto Social foi aprovado pelo voto dos cooperados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. Dando continuidade aos trabalhos, a Coordenadora deliberou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto aprovado. Procedida a votação, foram eleitos para comporem a DIREÇÃO ADMINISTRATIVA os seguintes cooperados: Presidente, **Rosemeide Aparecida de Souza**, brasileira, divorciada, 41 anos, portadora do Rg. n.º 4.545.626-9

COPEMARI – COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

SSP/PR, CPF n.º 636.147.409-78, residente e domiciliada na Rolândia Quadra 35, lote 18, centro, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; Vice Presidente, **Divina da Cruz**, brasileira, solteira, 62 anos, portadora do Rg. n.º 7.903.518-1 SSP/PR, CPF n.º 779.159.099-91, residente e domicilia a Rua Generoso Marques s/n, Jardim Bosque da Saúde, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; 1º Tesoureiro, **Valdeci Alves de Oliveira**, brasileiro, solteiro, 20 anos, portador do Rg. n.º 12.334.826-5 SSP/PR, CPF n.º 054.483.109-50, residente e domiciliado a Rua Rodrigues Alves s/n, Jardim Bosque da Saúde, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; 2º Tesoureiro, **Joseane da Silva Reis**, brasileira, solteira, 25 anos, portadora da Rg. n.º 12.844.278-2 SSP/PR, CPF n.º 077.713.149-88, residente e domiciliada a Rua Olavo Bilac s/n, Jardim Bosque da Saúde, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; 1ª Secretaria, **Leila Cristina de Oliveira**, brasileira, solteira, 19 anos, portadora do Rg. n.º 12.666.421-4 SSP/PR, CPF n.º 067.896.519-69, residente e domiciliada a Rua Duque de Caxias, 335, Vila João XXIII, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; 2ª Secretaria, **Prescila Pereira Barbosa**, brasileira, solteira, 19 anos, portador do Rg. n.º 12.447.886-3 SSP/PR, CPF n.º 083.653.039-06, residente e domiciliada a Rua Olavo Bilac s/n, Jardim Bosque da Saúde, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná. Para os membros do CONSELHO FISCAL foram eleitos TITULARES: **Aníbal de Oliveira**, brasileiro, solteiro, 62 anos, portador do Rg. n.º 8.113.040-0 SSP/PR, CPF n.º 005.360.449-02, residente e domiciliado a Rua Cristo Redentor, Quadra 14, lote 11 e 12 do Jardim Guanabara II, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; **Sueli Aparecida Padilha**, brasileira, solteira, 29 anos, portadora da Rg. n.º 12.333.120-6 SSP/PR; CPF n.º 078.443.859-52, residente e domiciliada a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, no Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; **Estela Dias da Silva**, brasileira, solteira, 35 anos, portadora da Rg. n.º 8.272.192-4, CPF n.º 057.685.069-18, residente e domiciliada a Rua Olavo Bilac, 105, Jardim Itapuã, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná. Para SUPLENTE foram eleitos: **Romília Pereira da Silva**, brasileira, solteira, 39 anos, portadora da Rg. n.º 8.810.608-3 SSP/PR, CPF n.º 044.533.849-04, residente e domiciliada a Rua Olavo Bilac, s/n, Jardim Itapuã, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; **Gilmar Divino Bento**, brasileiro, solteiro, 38 anos, portador do Rg. n.º 8.075.879-0 SSP/PR, CPF n.º 865.973.299-53, residente e domiciliado a Rua Olavo Bilac, 105, Jardim Bosque da Saúde, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; **Denílson Dias Pereira da Silva**, brasileiro, solteiro, 30 anos, portador do Rg. n.º 10.111.467-8 SSP/PR, CPF n.º 058.528.559-44, residente e domiciliado a Olavo Bilac s/n, Jardim Bosque da Saúde, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná. Para comporem a COMISSÃO DE ÉTICA foram eleitos TITULARES: **Antonio Luiz de Souza**, brasileiro, solteiro, 63 anos, portador do Rg. n.º 1.661.266 SSP/PR, CPF n.º 396.461.819-53, residente e domiciliado a Avenida Castelo Branco, 501, Centro, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; **Neusa Aparecida de Azevedo Oliveira**, brasileira, solteira, 58 anos, portadora do Rg. n.º 4.315.299-8 SSP/PR, CPF n.º 592.841.709-82, residente e domiciliada na Duque de Caxias, 335, Vila João XXIII, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná; **Simone do Nascimento Jerônimo**, brasileira, casada, (Comunhão parcial de bens), 42 anos, portadora do Rg. n.º 98001276035 SSP/AL, CPF n.º 677.175.604-10, residente e domiciliada a Rua José Bonifácio s/n, Vila João XIII, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná. Para SUPLENTE foi eleita a Senhora **Rosalina Jerônimo Reginaldo**, brasileira, casada, (Comunhão parcial de bens), 43 anos, portadora do Rg. n.º 8.254.202-7 SSP/PR, CPF n.º 005.509.549-61, residente e domiciliada a Rua Duque de Caxias, 355, Vila João XXIII, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná. Prosseguindo, todos foram empossados em seus respectivos cargos e para efeitos do disposto no inciso II, do artigo 37 d a Lei n.º

COPEMARI – COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

8934/94, bem como o contido no inciso II do artigo 34 e inciso IV, do artigo 53 do decreto 1800/96, foi informado que os eleitos preenchem os requisitos exigidos por lei e que firmam declaração sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme artigo 1.011, § 1º, CC/02, bem como não estão enquadrados nas vedações previstas nos artigos 51, parágrafo único e 56 parágrafo primeiro da Lei n.º 5.764/71. O mandato do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comissão de Ética, é de um ano para ambos. Em seguida assumindo a direção dos trabalhos, a Presidente, Senhora **Rosemeide Aparecida de Souza**, brasileira, divorciada, 41 anos, portadora do Rg. n.º 4.545.626-9 SSP/PR, CPF n.º 636.147.409-78, residente e domiciliada na Rolândia Quadra 35, lote 18, centro, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, declarou definitivamente constituída desta data em diante, a Cooperativa de Materiais Recicláveis de Ivaiporã – COPEMARI, com sede na Rua Marechal Floriano n.º 35, CEP: 86870-000, no Jardim Luiz XV, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, que tem como objetivo a congregação dos trabalhadores da área de materiais recicláveis de Ivaiporã e Região, realizando interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades: coleta, reutilização, industrialização, prestação de serviços e comercialização de produtos recicláveis em geral; produzir, industrializar e comercializar novos produtos e/ou serviços tendo em vista a ampliação das atividades a que se propõe; comprar em comum, bens necessários para a realização das propostas; promover, através de recursos próprios ou em parcerias, ou ainda, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a educação cooperativista de seu quadro de associados; prestar assistência técnica para os cooperados, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor; propiciar condições para a realização de todas as atividades, serviços e fomentos vinculados aos objetivos e desenvolvimento da Cooperativa e suas finalidades; obter recursos para financiar compra de equipamentos, máquinas e matérias-primas; prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Cooperativa. 1) A Cooperativa poderá participar de empreendimentos não cooperativos para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social. 2) A Cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros nos limites estabelecidos pelo Regimento Interno. 3) A Cooperativa poderá filiar-se a outras Cooperativas congêneres, quando for de interesse do quadro social. 4) A Cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria em sem discriminação política, religiosa, racial e social. Como nada houvesse a ser tratado, a Senhora Presidente da COPEMARI – Cooperativa de Materiais Recicláveis de Ivaiporã, Estado do Paraná deu por encerrado os trabalhos, e eu, **Leila Cristina de Oliveira**, brasileira, solteira, 19 anos, portadora do Rg. n.º 12.666.421-4 SSP/PR, CPF n.º 087.896.519-69, residente e domiciliada a Rua Duque de Caxias, 335, Vila João XXIII, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, como Secretária lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova da livre vontade de cada um de organizar e constituir esta Cooperativa. A presente Ata é transcrição fiel da original que foi lavrada no livro Ata.

COPEMARI - COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

João Paulo Fiorim
OAB/PR 45.195
Produtor Geral do Município

Ivaiporã, 26 de julho de 2010.

Rosemeide Aparecida de Souza

Senhora Rosemeide Aparecida de Souza
Presidente da Cooperativa de Materiais Recicláveis de Ivaiporã - COPEMARI

Leila Cristina de Oliveira

Senhora Leila Cristina de Oliveira
Secretária da Assembléia de Constituição da Cooperativa de Materiais Recicláveis de Ivaiporã - COPEMARI

Seguem as assinaturas dos sócios fundadores da Cooperativa de Materiais Recicláveis de Ivaiporã - COPEMARI, presentes na Assembléia de Fundação realizada no dia 26 de julho de 2010.

1. Aníbal de Oliveira	<i>Aníbal de Oliveira</i>
2. Sueli Aparecida Padilha	<i>Sueli Aparecida Padilha</i>
3. Estela Dias da Silva	<i>Estela Dias da Silva</i>
4. Romília Pereira da Silva	<i>Romília Pereira da Silva</i>
5. Divina Cruz	<i>Divina Cruz</i>
6. Prescila Pereira Barbosa	<i>Prescila Pereira Barbosa</i>
7. Gilmar Divino Bento	<i>Gilmar Divino Bento</i>
8. Joseane da Silva Reis	<i>Joseane da Silva Reis</i>
9. Henrique Barbosa	<i>Henrique Barbosa</i>
10. Denilson Dias Pereira da Silva	<i>Denilson D. P. da Silva</i>
11. Maria Helia Jerônimo	<i>Maria Helia Jerônimo</i>
12. Rosemeide Aparecida de Souza	<i>Rosemeide Aparecida de Souza</i>
13. Lucélia Fagundes	<i>Lucélia Fagundes</i>
14. Euzébio dos Santos Cruz	<i>Euzébio dos Santos Cruz</i>
15. Valdeci Alves de Oliveira	<i>Valdeci Alves de Oliveira</i>
16. Simone do Nascimento Jerônimo	<i>Simone do Nascimento Jerônimo</i>
17. Neuza Aparecida de Azevedo Oliveira	<i>Neuza Aparecida de Azevedo Oliveira</i>
18. Rosália Jerônimo Reginaldo	<i>Rosália Jerônimo Reginaldo</i>
19. Antonio Luiz de Souza	<i>Antonio Luiz de Souza</i>
20. José Maria Barbosa	<i>José Maria Barbosa</i>
21. Leila Cristina de Oliveira	<i>Leila Cristina de Oliveira</i>



João Paulo Fiorim
RG 3.238.872-5/PR
CRA 7386-PR

REAVISO
FONE SANEPAR: 115

 NOME DO CLIENTE **PAULO VITOR POMCE** MATRÍCULA **0632.7540**
 ENDEREÇO **R MEN SA** NÚMERO **00250**
QD 16 LT 12
 CEP **86.870-000** LOCAL **IUAIPORA**

 ROTEIRO DE LEITURA **132-01-15-016-37700** HIDRÔMETRO **8-10X194964-4-1** CAT - RES - COM - IND - UTP, POP

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coll. Totais	Coll. Term
Nº Mínimo de Amostras Exigidas						Observação no verso
Nº Amostras Realizadas						
Nº Amostras que Atenderam à Legislação						

Conclusão

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

COMUNICADO

ATE A PRESENTE DATA NAO CONSTA EM NOSSOS REGISTROS O PAGAMENTO DA CONTRA ABAIXO:

MES	VALOR	VENCIMENTO
05/2011	34,69	15/05/2011

PARA QUITAR O DEBITO UTILIZE A CONTRA ORIGINAL QUE ENCONTRA-SE EM SEU PODER OU ESTE REAVISO.

 EVITE PAGAMENTOS EM DUPLICIDADE
 PAGUE SOMENTE NOS ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS.

A EXISTENCIA DO DEBITO OCASIONARA NA INTERRUPCAO DO ABASTECIMENTO, CONFORME DECRETO FEDERAL 7217/2010 DE 21/06/2010, ART. 17, PARAGRAFO 1

www.sanepar.com.br
HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERENCIA
	02/06/2011				
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA		MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 6 MESES		VENCIMENTO	
				15/05/2011	
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL	
	34,10	0,00	0,59		34,69

CASO TENHA EFETUADO O PAGAMENTO DESCONSIDERE ESTE REAVISO
E SEMPRE QUE POSSIVEL COMUNIQUE A SANEPAR PARA EVITAR TRANSTORNOS

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

OBSERVAÇÕES NO VERSO

COMPROVANTE CLIENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.545.626-9

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Catografia Banknote

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.545.626-9

DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/03/2008

NOME: ROSEMEIDE APARECIDA DE SOUZA

FILIAÇÃO: ANTONIO LUIZ DE SOUZA

IRACEMA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA

NATURALIDADE: IVAIPORÁ/PR

DATA DE NASCIMENTO: 11/09/1969

DOC. ORIGEM: COMARCA=IVAIPORÁ/PR, DA SEDE

C.CAS. AV. DIV-4617, LIVRO-46B, FOLHA=109

CPF: 836.147.409-78

CURITIBA/PR



ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Catografia Banknote

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR Nº 8968300451
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 Cód. RENAVAM 51.255129-4 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2011

NOME
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

CPF / CNPJ 75.741.330/0001-37 PLACA AFW-6624

PLACA ANT. / UF ***** CHASSI 30830212303318

ESPECIE TIPO CAR/CAMINHAO/C. ABERTA COMBUSTÍVEL DIESEL

MARCA / MODELO M.BENZ/L 608 D ANO FAB. 1976 ANO MOD. 1976

CAP / POT / CIL 19.00T/85CV CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE AMARELA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. COTAS 1ª *****

IPVA 2011 IMUNE 2ª *****

FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS 3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

SEM RESERVA CMT 19.00T PBT 19.00T

OBSERVAÇÕES

LOCAL IVAIPORA, 13/05/11 DATA

DETRAN PARANA

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PR Nº 8968300451 BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME / ENDEREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

CPF / CNPJ 75.741.330/0001-37 PLACA AFW-6624

BILHETE DE SEGURO DPVAT

PR Nº 8968300451 EXERCÍCIO 2011 DATA EMISSÃO 18/05/11

NOME / ENDEREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

CPF / CNPJ 75.741.330/0001-37 PLACA AFW-6624

COD. RENAVAM 51.255129-4 MARCA / MODELO M.BENZ/L 608 D

ANO FAB. 1976 CAT. TARIF. 10 CHASSI 30830212303318

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$)

105,28 0,00 105,28

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

002910



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO
AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

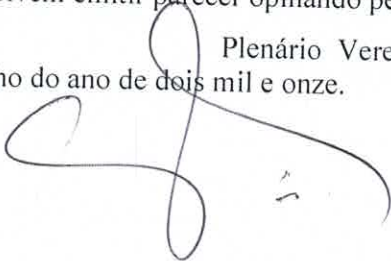
PROJETO DE LEI Nº. 77/2011

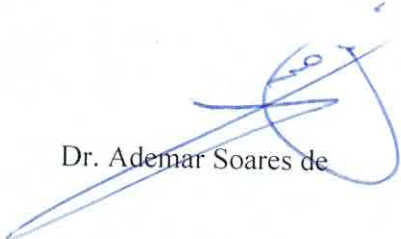
Autoriza a concessão de Direito Real de Uso de veículo à “COPEMARI – COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IVAIPORÃ” e dá outras providências.

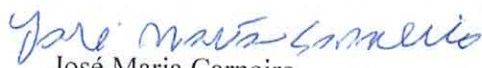
PARECER :

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que trata de concessão de direito real de uso, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.


Dr. Ademir Prudêncio da Silva
Souza

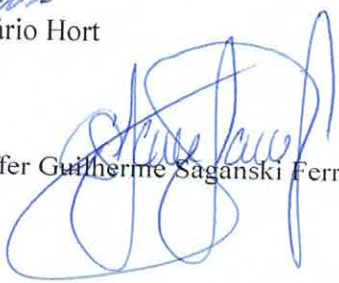

Dr. Ademir Soares de


José Maria Carneiro

Luciano Reginaldo Gonçalves


Mário Hort


Sebastião Bonfim Matos


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira


Luis Gustavo Chaves



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 14/2011

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, no dia vinte de junho de 2011, logo após a Sessão Ordinária, para serem apreciadas as seguintes matérias:

- 1 - Projeto de Lei nº 13/2011 - Poder Legislativo - Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Bom Jesus, e dá outras providências.**
- 2 - Projeto de Lei nº 15/2011 - Poder Legislativo - Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Santa Terezinha, e dá outras providências.**
- 3 - Projeto de Lei nº 16/2011 - Poder Legislativo - Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova Porã e dá outras providências.**
- 4 - Projeto de Lei nº 17/2011 - Poder Legislativo - Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes e dá outras providências.**
- 5 - Projeto de Lei nº 18/2011 - Poder Legislativo - Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Creche Arco Íris, e dá outras providências.**
- 6 - Projeto de Lei nº 19/2011 - Poder Legislativo - Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Alto Porã, e dá outras providências.**
- 7 - Projeto de Lei nº 20/2011 - Poder Legislativo - Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Dom João VI, e dá outras providências.**
- 8 - Projeto de Lei nº 21/2011 - Poder Legislativo - Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Leila Diniz, e dá outras providências.**
- 9 - Projeto de Lei nº 22/2011 - Legislativo - Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Ignez de Souza Caetano, e dá outras providências.**
- 10 - Projeto de Lei nº 23/2011 - Legislativo - Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal João, e dá outras providências.**
- 11 - Projeto de Lei nº 24/2011 - Legislativo - Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Carlos Lacerda, e dá outras providências.**